DECRETO N.º 322/2025

DATA: 10/10/2025

SÚMULA: Convoca para realização de processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para ao biênio 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art.1º. Fica convocada a eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para ao biênio 2025/2027, conforme segue:

Art. 2º. Estabelece as regras para eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIMUPI para o biênio 2025/2027, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.337/2024.

Art. 3º. A eleição dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMUPI, será realizada através de Assembleia Extraordinária para Eleição na Câmara Municipal de Vereadores, convocada através de Decreto Municipal e ocorrerá em etapa única, conforme segue:

I- Instalação da Assembleia de Eleição.

II- leitura do regulamento do processo eleitoral e legislação pertinente.

III- Apresentação dos (as) candidatos (as) inscritos à plenária.

VI- Votação.

V- Apuração.

Art. 4º. A eleição ocorrerá no dia 24 de outubro de 2025 nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, com início às 14h30min e término às 15h30min para a escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Na Assembleia serão eleitos (as) para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.337/2024, 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo os (as) candidatos (as) representantes de entidades não governamentais afetas à área e deverão se inscrever previamente, através de ficha de inscrição para candidato, disponibilizada na

Seceretraria Municipal da Mulher.

§ 2º. Somente poderão votar os representantes da sociedade civil.

§ 3º. Dos critérios de participação das entidades na eleição:

a) Regularidade documental: A entidade deverá estar com toda sua documentação institucional devidamente atualizada e regularizada.

b) Tempo mínimo de atuação: A entidade deverá comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação formal e contínua.

c) Pertinência temática: A entidade deverá demonstrar relevância e vínculo direto em sua atuação junto às mulheres, em consonância com os princípios e finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

d) Representatividade nas eleições anteriores: As entidades que tiveram membros ausentes durante o biênio anterior deverão, para o novo processo eleitoral, indicar outros representantes, garantindo a efetiva participação e compromisso no Conselho.

Art. 5º. A eleição acontecerá através de voto secreto, depositado em urna no período das 14h30min às 15h30min horas e a apuração terá inicio às 15h40min horas, devendo ser publicado edital com o resultado da eleição no diário oficial do município.

Art. 6º. Serão eleitos (as) conselheiros (as) titulares os representantes mais votados e os demais ficarão respectivamente como suplentes conforme ordem hierárquica de votação.

a) No caso da eleição ocorrer com o número mínimo de representantes, os (as) candidatos (as) serão referendados (as) na assembleia como eleitos.

b) Em caso de empate as partes deverão acordar quanto a classificação, não havendo consenso a decisão será por votação da plenária.

Art. 7º. A Assembleia de Eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Provisória, composta pelos membros da Secretaria Municipal da Mulher e diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º. Os (as) representantes eleitos (as) serão referendados (as) pela plenária.

Art. 9º. A posse dos (as) Conselheiros (a) eleitos dar-se-á em até 07 (sete) dias após a eleição.

Art. 10º. Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes indicados pelo poder executivo, conforme o art. 6º, da Lei Municipal nº 2.337/2024,

serão empossados juntamente com os conselheiros eleitos pela assembleia, sendo:

a) um (a) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
b) um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
e) um (a) representante da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 11. A reunião de posse será convocada e conduzida pela comissão eleitoral provisória.

Art. 12. Na ocasião da posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, também fará a eleição da mesa diretora, composta por quatro representantes, presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

Art. 13. Os casos não previstos neste Decreto serão disciplinados pela lei Municipal 2.337/2024 ou legislação pertinente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

Assinado por:
VALDECIR BIASEBETTI
10/10/2025 - 09:37
MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal